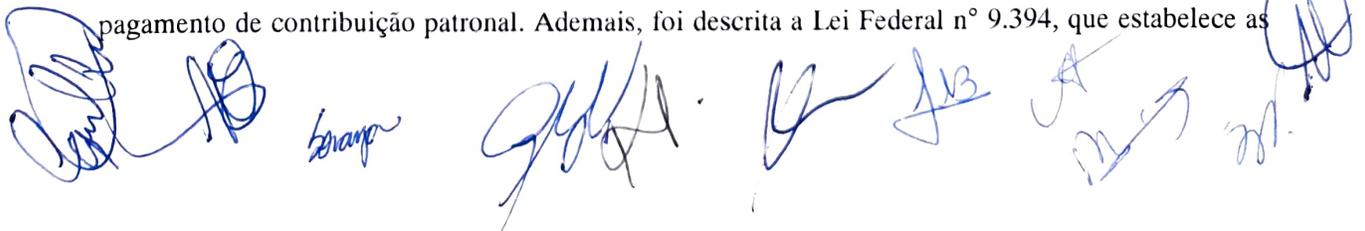
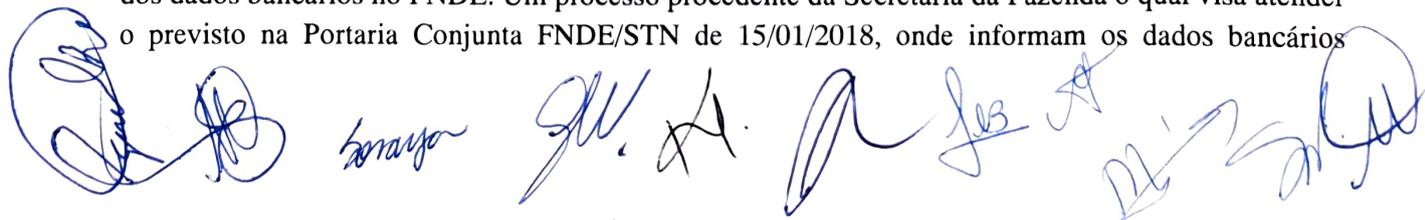


**CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO
FUNDEB**

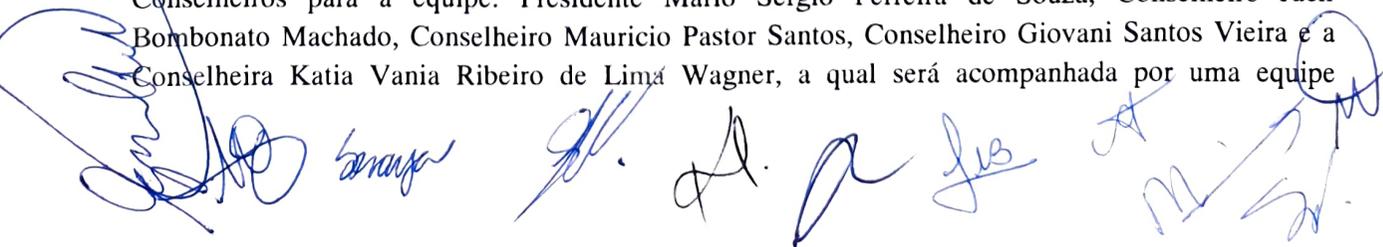
Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sala 30 da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, Curitiba – Paraná, às treze e trinta horas em primeira convocação e devido a insuficiência de quórum, às quatorze horas em segunda convocação, inicia-se a reunião do Conselho Estadual do FUNDEB. Estão presentes, conforme lista de presença em anexo os (as) seguintes Conselheiros (as): **Fátima Natalina Bof** (Titular – FEPAMEF), **Mario Sergio Ferreira de Souza** (Titular – CNTE) **Evandro Guilherme Alves** (Titular - Poder Executivo Estadual), **Giovani Santos Vieira** (Titular - AMP), **Manoela Chaves Penteado** (Titular – FEPAMEF), **Mariana Emy Maekawa** (Titular – SEED), **Carla Juliane dos Santos Vilar** (Titular – UNDIME), **Katia Vania Ribeiro de Lima Wagner** (Suplente - Poder Executivo Estadual), **Shirley Augusta de Souza Piccioni** (Titular – CEE), **Soraya Kawakami Maeda** (Titular – SEFA), **Jacir Bombonato Machado** (Titular – AMP) **Mauricio Pastor Santos** (Suplente – AMP), os convidados e assessores da APP Sindicato **Cid Cordeiro** e **Eliane da Costa Silva**. Também está presente, o representante do COE (Coordenação Estadual de Orçamento) da Secretaria da Fazenda, Senhor Luiz Paulo Budal. O Conselheiro Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza faz a abertura da reunião, agradece a presença de todos e lê a pauta do dia : 1 – Informes. 2 – Análises das Contas FUNDEB – Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2018. 3 - Outros assuntos: Processo 15.241.023-0 que trata da Publicação do Regimento Interno, Processo 15.125.078-5 que trata do cadastramento dos dados bancários no FNDE, Criação de senhas de acesso ao Novo SIAF (Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná), Reunião dia 03/12/2018 no Ministério Público sobre a fiscalização do FUNDEB. Em seguida solicita que o Conselheiro Giovani Santos Vieira faça a leitura de duas atas anteriores, feitas as leituras com algumas adequações, as mesmas são aprovadas e assinadas. 1) Iniciando o ponto de pauta Informes, foi apresentado o Senhor Luiz Paulo Budal técnico da Coordenação de Orçamento Estadual da Secretaria da Fazenda, responsável pelo Setor de Despesas com Pessoal. Com a palavra, Budal inicia agradecendo a oportunidade de explicar e se posicionar quanto ao Ofício 009/2018 FUNDEB, o qual requer informações quanto o embasamento legal dos pagamentos efetuados pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná SEED, com recursos do FUNDEB, APLICAÇÃO DE 40% E 60%. Diz que o Estado do Paraná possui três fundos previdenciários, geridos pela Paraná Previdência, a qual é composta por um Fundo Militar que é um Fundo de repartição simples custeado pelo tesouro do Estado do Paraná; Fundo Financeiro que é um Fundo de repartição simples custeado pelo tesouro do Estado do Paraná e o Fundo de Previdência que é capitalizado e custeado pela poupança dos servidores. Explanou referente a diferenciação entre aporte, contribuição patronal e insuficiência de recursos, citando a Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e a Lei 17.435/2012, o qual estabelece a estruturação do plano de custeio do regime paranaense. Posteriormente, foi relatado que a Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, permite utilizar recursos do FUNDEB para efetuar o pagamento de contribuição patronal. Ademais, foi descrita a Lei Federal nº 9.394, que estabelece as



diretrizes e bases da educação nacional. Onde leu na íntegra a redação da Lei Estadual nº 17.435/2012: “Art. 5º Os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária serão compostos: I - por transferências em espécie apuradas nos termos desta Lei, a partir da receita de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Estado, acrescidas da respectiva contrapartida, a título de contribuição do ente público, e dos demais recursos a serem repassados, nos termos desta Lei, pelo Tesouro do Estado; Art. 18. Para composição do Fundo de Previdência, as transferências em espécie, de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, serão apuradas com base nas receitas de contribuições previdenciárias mensais que o Estado arrecadar em face dos contribuintes vinculados a este Fundo e de sua respectiva contrapartida de no mínimo igual valor. Art. 19. As transferências em espécie previstas no caput do art. 18 dar-se-ão de forma escalonada e progressiva, e iniciar-se-á mediante a utilização do percentual de 100% (cem por cento) a incidir sobre a contribuição arrecadada para este Fundo. § 1º O percentual estabelecido no caput será acrescido, a cada ano, à razão de 5% (cinco por cento), até alcançar 150% (cento e cinquenta por cento).” Após, foi relatado que o ofício nº 025 / 2018, encaminhado ao FNDE, pode ter induzido o órgão a confundir contribuição adicional patronal com déficit ou insuficiência de recursos, pois a resposta, por meio do ofício nº 68/2018 foi no sentido de que: “não há permissivo legal no art. 70, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que possibilite o remanejamento de recursos do FUNDEB para cobrir déficit previdenciário e/ou insuficiência aos citados fundos previdenciários. Na opinião do convidado, diante da interpretação do texto da Lei e das normas citadas, os valores aportados por meio do Art. 19 da Lei Estadual 17.435/2012 não representam aporte de recursos ao fundo previdenciário, e sim contribuição patronal adicional, sendo possível o seu pagamento por meio dos recursos do FUNDEB. Indo de encontro com o entendimento apresentado, Budal citou: 1. Manual técnico do orçamento do estado do Paraná do exercício de 2018, o qual deixa claro que o repasse se trata de contribuição adicional ao fundo de previdência. “13.13 Contribuição Patronal Adicional ao Fundo de Previdência. Contribuição adicional ao Fundo de Previdência gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, conforme art. 19 da Lei Estadual nº 17.435/2012.” (Página 132). 2. Segundo o Boletim de finanças dos entes subnacionais, a alíquota de contribuição dos segurados varia entre 11% e 14,25%, por outro lado, as alíquotas de contribuições patronais variam de 12% a 28,5%, enquanto o Paraná alcança 16,50%, ou seja, abaixo do teto máximo estabelecido pela Lei Federal nº 9.717/1998. “Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. Diante do conteúdo apresentado, concluiu pela possibilidade do pagamento da contribuição patronal adicional com recursos do FUNDEB. Terminado o assunto, inicia-se o assunto 2 – Análises das Contas FUNDEB – Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2018. Não foram apresentadas análises devido ao mês de novembro ainda não ter sido publicado. Terminado esse assunto inicia-se o assunto 3 - Assuntos Gerais. O Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza dá ciência a todos do Processo 15.241.023-0 que trata da Publicação do Regimento Interno, diz que o Regimento Interno. Diz que foi publicado no Diário Oficial no dia trinta de novembro do ano de dois mil e dezoito, na página vinte e três do Diário Oficial do Estado do Paraná na edição número 10325. Lembrando que todos os Conselheiros receberam uma cópia em seus correios eletrônicos. Em seguida deu ciência a todos do Processo 15.125.078-5 que trata do cadastramento dos dados bancários no FNDE. Um processo procedente da Secretaria da Fazenda o qual visa atender o previsto na Portaria Conjunta FNDE/STN de 15/01/2018, onde informam os dados bancários

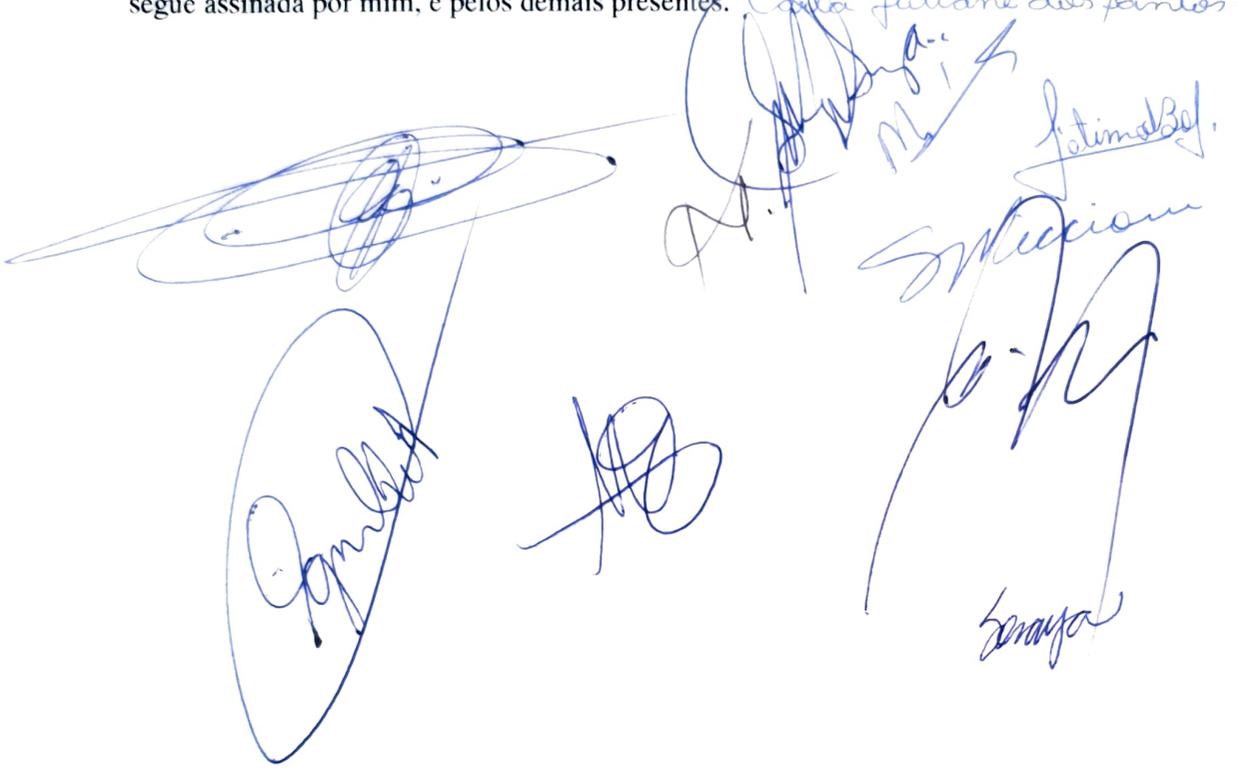


referente ao recebimento atual dos recursos do FUNDEB – Razão Social GOVERNO DO PARANÁ E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. CNPJ 76.416.890/0001-89 BANCO 001 AGÊNCIA 3793-1 CONTA CORRENTE 6.883-7. Conforme ofício 955/2018 SEED – recebido dia 18/06/2018 o qual informa a abertura da conta corrente específica para recebimento dos recursos FUNDEB – Agência 3793-1 Conta Corrente 12.034-0 Banco do Brasil. Tais informações foram registradas junto ao FNDE por meio de declaração no Cadastro do Conselho do FUNDEB no sistema CACS FUNDEB. Informa também que este Conselho recebeu as senhas de acesso ao Novo SIAF (Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná), uma para o Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza e outra para a Secretaria Executiva CACS FUNDEB Márcia Linke Rocha. Neste mesmo assunto informa referente a uma reunião realizada dia 03/12/2018 no Ministério Público sobre a fiscalização do FUNDEB, onde estavam presentes o Presidente deste Conselho Mario Sergio Ferreira de Souza, Eliane da Costa Silva, Agnaldo Ferreira dos Santos da APP Sindicato , o Conselheiro Jacir Bombonato Machado, Dra Hirminia Dorigan de Matos Diniz, Dra Claudia Madalozo, Dra Swami Mougnot Bonfim, Dra Luciana Linero, Dr Cláudio Smirne Diniz, Dra Angela Calixto e Dr Adriano Villa. Diz que foram apresentadas as dificuldades de movimentação de receitas e despesas, a qual é o principal objetivo deste Conselho, e que não recebeu até o mês de novembro de 2018 os relatórios gerenciais e demonstrativos contábeis (balancetes mensais, folhas de pagamentos, empenhos, notas fiscais, guias de recolhimento de encargos sociais, extratos bancários, entre outros) do poder Executivo, impossibilitando que o Conselho cumprisse com suas atribuições principais. Não emitiu parecer sobre a Prestação de Contas previsto no (Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007) apesar dos diversos ofícios enviados ao Poder Executivo solicitando os dados para análise. A falta de relatórios gerencias e demonstrativos contábeis, comprometeu as atribuições do Conselho do Fundeb do Estado do Paraná em 2018. Impossibilitou o Presidente do CACS-FUNDEB, confirmar os dados relacionados a Educação, através do Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE-MAVS. Sendo assim é impossível acompanhar a movimentação, por isso foi solicitado ao Ministério Público providências. Para tanto, fica acordado que será encaminhado um ofício ao Ministério Público pontuando as principais dificuldades enfrentadas por este Conselho. Lembrando que cópia da ata reunião do dia três de dezembro de 2018 com o Ministério Público está anexada a esta ata. Em seguida com a palavra a Conselheira Shirley Augusta de Souza Piccioni, sugere uma mudança em relação a aprovação das atas. Diz que as mesmas poderiam ser encaminhadas logo após as reuniões, onde cada conselheiro tomaria conhecimento, apontaria as alterações que julgasse necessárias e traria na reunião seguinte. Assim o processo de aprovação de atas seguiria com mais agilidade e maior aproveitamento de tempo. Sendo aprovada por unanimidade a sugestão, será encaminhada esta demanda a partir desta data. O Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza informa que validou o SIOPE-MAVS até o terceiro bimestre conforme aprovado no pleno do Conselho Estadual do FUNDEB dia vinte e três de novembro do corrente ano, sendo que o quarto bimestre será validado em seguida, já que conforme apresentação em data show, ainda está pendente de validação por parte da Secretária da Educação. Para os demais bimestres (quinto e sexto), fica acordado que haverá uma reunião técnica em janeiro de dois mil e dezenove para conferência fundamentação e amparo técnico ao Presidente do CACS FUNDEB na validação dos dados cadastrados no sistema SIOPE do Sistema MAVS no FNDE. Ficam indicados os seguintes Conselheiros para a equipe: Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza, Conselheiro Jacir Bombonato Machado, Conselheiro Mauricio Pastor Santos, Conselheiro Giovani Santos Vieira e a Conselheira Katia Vania Ribeiro de Lima Wagner, a qual será acompanhada por uma equipe



formada pela Secretaria de Estado da Educação. Sendo assim, este Conselho ficará no aguardo de contato da Secretaria de Estado da Educação quanto ao registro de dados no SIOPE até o sexto bimestre, para em seguida ser agendada a reunião técnica de trabalho. Terminados todos os assuntos o Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza, agradece a todos os Conselheiros e convidados pela presença e pergunta se alguém tem mais alguma colocação, não havendo, é encerrada a reunião, lembrando que a próxima reunião ainda não está definida. Nada mais havendo para tratar, eu Márcia Linke Rocha, secretária executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos demais presentes.

Carla Juliana dos Santos Tilar,



The image shows several handwritten signatures in blue ink. At the top center, there is a signature that appears to be 'Mário Sérgio' with a checkmark next to it. To its right is another signature, possibly 'Fátima B...'. Below these, there are several other signatures, including one that looks like 'Márcia Linke Rocha' on the left, and a large, stylized signature on the right that could be 'Mário Sérgio' or similar. There are also some scribbles and other illegible signatures scattered around.